ANO 1999 PROCESSO Nº

# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 97/99

OBJETO Dá nova redação ao memorial descritivo do Artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996.

Apresentado em sessão do dia 06/12/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 12 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2874/99

Lei n.º 2928, de 17 de dezembro de 1999.

Gazeta de Bebedouro
28/12/99
Ano 75
nº 6972
p. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2928, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999**

Dá nova redação ao memorial descritivo do Artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a Ter a seguinte redação o memorial descritivo do Artigo 1º da Lei 2597, de 25 de outubro de 1996:

**Área remanescente do lote 09 da quadra 01, localizada no Jardim Sanderson, com as seguintes características e confrontações: " Tem início no marco 1, situado no alinhamento da Rua Brasil, na divisa com o lote 10, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 22,78m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 10, daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 17,90m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área remanescente incorporada na avenida, daí, segue em curva à direita em uma extensão de 14,09m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 64,41m²".**

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999

**Edne José Piffer**
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999

**Rubens Antonio Pupo Daud**
**Diretor de Gabinete**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/663/99 - jcr**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Dezembro de 1999.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 97/99, de autoria do Poder Executivo, que Dá nova redação ao memorial descritivo do Artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2874/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

**Sidnei Aparecido Mussupapo**
**PRESIDENTE**

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
**NESTA**

# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2874/99

**Dá nova redação ao memorial descritivo do Artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996.**
De autoria do Poder Executivo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o memorial descritivo do Artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996:

**Área remanescente do lote 09 da quadra 01, localizada no Jardim Sanderson, com as seguintes características e confrontações: "Tem início no marco 1, situado no alinhamento da Rua Brasil, na divisa com o lote 10, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 22,78m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 10, daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 17,90m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área remanescente incorporada na avenida, daí, segue em curva à direita em uma extensão de 14,09m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 64,41m²".**

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 1999.**

**Sidnei Aparecido Mussupapo**
**PRESIDENTE**

**José Antonio Moretto**
**1º SECRETÁRIO**

**Parabuçu Machado**
**2º SECRETÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

01 de dezembro de 1999
OEP/3598/99/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao memorial descritivo do artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996.

Gostaríamos de esclarecer que, o proprietário do imóvel lindeiro, interessado em adquirir o imóvel (lindeiro) objeto da alienação da Lei acima mencionada, procurou a municipalidade para os devidos acertos e, após um levantamento efetuado pelo Departamento competente da Prefeitura, constatou-se um erro na metragem do referido imóvel, razão pela qual, elaboramos a presente matéria, para a qual solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a mesma em regime de urgência especial, considerando o recesso porque passará a Câmara, bem como a urgência do proprietário na aquisição, para ampliação de seus negócios.

Certos de contar com a atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edné José Piffer**
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1612/99
DATA: 02/12/1999 HORA: 09:24:53
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/3598/99 NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. MUSSUPAPO
RESP: IVETE SPADA LEITE

**Exmo. Sr.**
**Sidnei Aparecido Mussupapo**
**DD. Presidente da Câmara Municipal**
**Nesta**

Mod 0 01

APROVADO EM 13/12/99
15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 97 /99**

Dá nova redação ao memorial descritivo do Artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Passa a Ter a seguinte redação o memorial descritivo do Artigo 1º da Lei 2597, de 25 de outubro de 1996:

**Área remanescente do lote 09 da quadra 01, localizada no Jardim Sanderson, com as seguintes características e confrontações: " Tem início no marco 1, situado no alinhamento da Rua Brasil, na divisa com o lote 10, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 22,78m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 10, daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 17,90m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área remanescente incorporada na avenida, daí, segue em curva à direita em uma extensão de 14,09m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 64,41m²".**

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de dezembro de 1999

**Edne José Piffer**
**Prefeito Municipal**

Mod 0 01

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 2597, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, imóvel que especifica.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda ao proprietário de imóvel lindeiro, com base no competente laudo de avaliação, a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, localizada no loteamento Jd. Sanderson, neste município:

"Área remanescente do lote 09 da quadra 01, localizada no Jardim Sanderson, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 0128.082.164.00. Tem início no marco 1, cravado na divisa com o lote 10 no alinhamento da Rua Brasil, segue em curva à direita numa extensão de 13,19m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a Av. Francisco Martins Alvarez e à esqeurda com a área em descrição; segue pelo alinhamento da referida Avenida em uma extensão de 12,40m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez e à esqeurda com área em descrição; daí, deflete à esquerda, segue pelo alinhamento do lote 10, numa extensão de 22,78m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com o lote 10 e à esqeurda com área em descrição, encerrando o perímetro de 57,58m²".

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 1996

**Helio de Almeida Bastos**
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 1996

**Nelson Afonso**
**Assesor Técnico**

Mod 0 01

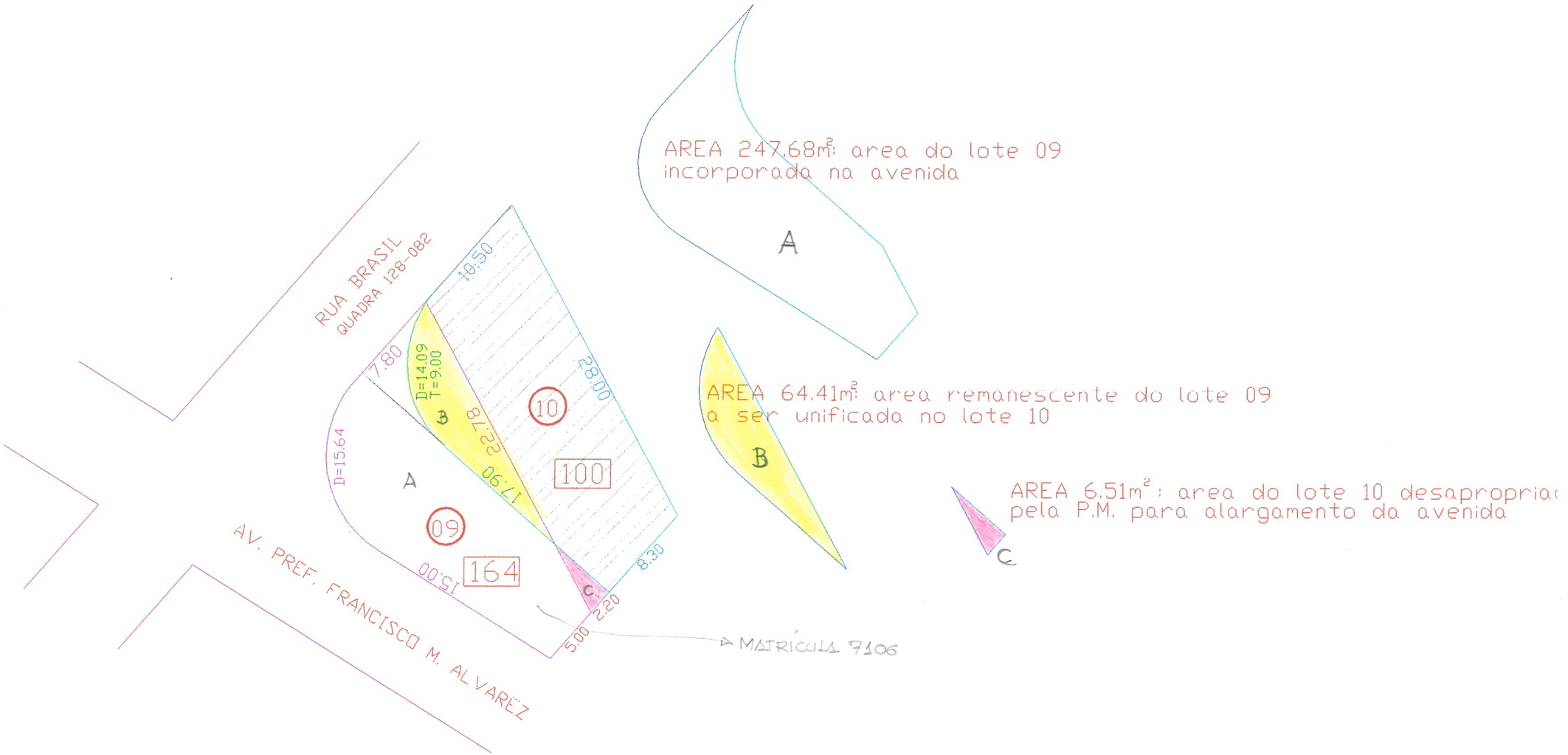
AREA 247.68m²: area do lote 09
incorporada na avenida
A
AREA 64.41m²: area remanescente do lote 09
a ser unificada no lote 10
B
AREA 6.51m²: area do lote 10 desapropriad
pela P.M. para alargamento da avenida
C
RUA BRASIL
QUADRA 128-082
AV. PREF. FRANCISCO M. ALVAREZ
10.50
28.00
8.30
2.20
5.00
15.00
D=15.64
7.80
D=14.09
T=9.00
22.78
17.90
10
100
09
164
MATRÍCULA 7106

MATRÍCULA 7106 | FOLHA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL.-Um terreno correspondente ao lote nº09 da quadra 01, da Vila Sanderson, com frente para a rua Brasil, nesta cidade, que assim se descreve:- Tem inicio no alinhamento da rua Brasil na divisa com o lote nº10, segue - em linha reta pelo alinhamento da rua na extensão de 6,00 metros, prossegue em curva de concordancia com o prolongamento daAvenida Allan Kardec, na extensão de 19,26 metros, segue em linha reta, pelo alinhamento da Avenida - na extensão de 15,00 metros, até atingir a divisa do lote nº07,deflete a - esquerda em ângulo de 95º30' segue em linha reta na extensão de 5,00 metros deflete a esquerda em ângulo de 109º00', segue em linhareta na extensão de 28,00 metros, confrontando com o lote nº10 até atingir o alinhamento da -- rua Brasil, ponto inicial, em ângulo de 71º00' com o alinhamento da rua -- encerrando ama area de 243,40 metros quadrados;PROPRIETÁRIO:- PREFEITURA - MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede nesta cidade a Praça José Stamato Sobrinho s/nº-CGC.nº45.709.920/0001-11.-TITULO AQUISITIVO:- Formal de Partilha extraido dos autos de Expropriação Judicial, processo nº557/76, do 2º Oficio decomarca, registrada no livro 2,fls.79,sob nº de ordem 1/4.079.-Bebedouro,08 de Fevereiro de 1.982.-O Oficial, _____.-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
*Bel. José Roberto Silveira*
Oficial
*Luiz de Almeida*
Oficial Maior
*Débora L. S. Silveira*
Escrevente
*Maria H. G. R. Souza*
Escrevente
Bebedouro - Estado de São Paulo

SELO PAGO POR VERBA

20 12 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## 1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado nesta cidade no Loteamento Vila Sanderson , quadra I , remanescente do lote 09 , a ser unificado com o lote 10 , de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , **matrícula n° 7106** no Cartório de Registro de Imóveis , contendo 64,41 m² .

## 2) Método de Avaliação

Pelo fato de serem os imóveis em avaliação , apenas **terrenos** , sem quaisquer benfeitorias , os métodos de avaliações conhecidos e mais utilizados são : **"Método Comparativo das Vendas"** cujo valor do imóvel é obtido através de comparações com as vendas já realizadas de outros imóveis com características similares ; **"Método da Renda"** pelo qual se chega ao valor do terreno pela capacidade de produzir rendas ( locação , arrendamento) e **Método do Máximo Aproveitamento Eficiente .**

Torna-se difícil e um tanto vago a utilização dos dois primeiros Métodos acima mencionados , já que necessitamos de comparações com outros terrenos de características similares no que se refere a valor de venda ou locação ; portanto adotou-se o **Método do Máximo Aproveitamento Eficiente** , que procura determinar o valor do terreno através do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno , tais como taxa de ocupação , coeficiente de aproveitamento ,zona de valorização urbana , etc... ; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel , que pelo fato de ser um terreno , está sujeito apenas a depreciação pôr fatores como Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica ( Perda de utilidade de uma propriedade resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo , da legislação sobre posturas municipais ou da relação de oferta e procura ) . Para obtermos este valor , consideraremos uma construção hipotética , respeitando a taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do zoneamento onde encontra-se o terreno , constante na Lei Municipal n° 2721/97 , quadro I , anexo 01 ( Usos Permitidos e Restrições ) , afim de se obter a Receita Total das Vendas que este imóvel ( terreno + edificação hipotética ) poderá proporcionar futuramente . Com estes dados calcularemos o valor do terreno através da fórmula constante no item 3 e finalmente deduziremos o valor de depreciação devido a Obsolescência Econômica .

## 3) Cálculos

Taxa de ocupação : **0,80 ( 80 % )** - Zona VI (Lei Municipal n° 2721/97 , quadro I , anexo 01 - Usos Permitidos e Restrições )
Coeficiente de Aproveitamento : **2**

Portanto : Número Máximo de Pavimentos = 2,50

**Área de Construção Hipotética possível no terreno :** 243,40 m² x 0,80 ( Tx. Ocupação) x 2,50( pavimentos) = **486,80 m²**

Custo Médio pôr metro quadrado de construção : R$ 300,00 / m²
Custo total da **construção hipotética** = R$ 146.040,00 **( C )**
Custo Estimado de Receita total de Venda = R$ 233.664,80 **( R )**
Taxa de Juros = 0,5 % / mês **( i )**
Despesa de Publicidade = 6 % **( j )**
Taxa de Corretagem = 5 % **( k )**
Cronograma Físico de Construção = 12 meses **( t )**
Coeficiente de Valorização Urbana ( Zona de Baixa Valorização Urbana ) = 0,2 **( f )**

Portanto : $Vt = [R \times (1 - j - k) - C(1 + it/2)] \times f$

**Vt = R$ 3.650,00**

## 4) Depreciação do Terreno

Para depreciação do terreno , deve-se levar em consideração a Obsolescência Econômica que nada mais é a perda de utilidade do terreno resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo e da relação de oferta e procura . Neste caso , nenhuma depreciação em decorrência do acima exposto pode ser considerada , pois nenhum empreendimento foi implantado nas imediações do referido loteamento, que o depreciem ( indústrias, novos loteamentos, etc.. ) e que possa caracterizar mudança de uso ótimo ; e pelo fato de o mercado imobiliário encontrar-se praticamente estável , sem que haja mudança brusca na relação de oferta e procura .

## 5) Conclusão

Área do Terreno ( lote 9 - total) = 243,40 m²
Valor Total estimado = R$ 3.650,00

Valor pôr Metro quadrado = $\frac{3.650,00}{243,40}$ = **R$ 15,00 / m²**

**Portanto temos** :

Área remanescente do lote 9 - **64,41 m²** ----------→ **R$ 966,15**

## 6) Material e Dados p/ elaboração deste Laudo

6.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações" , 2ª edição , autor : Engº Alberto Lélio Moreira .
6.2) Vistoria no Local .

Bebedouro/SP , 31 de Agosto de 1999 .

**Wagner Silveira**
**Engenheiro Civil**
**CREA 506.005.510-9**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

C E R T I D A O Nº 550/99

O Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal proferido aos 22 de julho de 1999, pelo Sr. Prefeito Municipal, que revendo o Arquivo desta Prefeitura a seu cargo, dele verificou constar que a Prefeitura Municipal de Bebedouro utilizou uma faixa de terra, para alargamento da Av. Pref. Francisco Martins Alvarez, pertencente à parte do lote 9 da Quadra I, do loteamento Vila Sanderson, nesta cidade, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 128.082.164.00 e em Cartório de Registro de Imóveis local, sob matrícula 7106, totalizando uma área de 178,99m2, conforme memorial descritivo do Departamento de Engenharia, desta Prefeitura, datado de 16.07.99, restanto uma área remanescente de 64,41m2.

Nada mais continha em dito Arquivo. O referido é verdade e dou fé.

Departamento de Arrecadação, 22 de julho de 1999.

MURILLO REIFF JUNIOR
Departamento Tributário

Digitada e Conferida por
Edi A.dos S. Paganelli

# CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

*DISTRITO DE BOTAFOGO - COMARCA DE BEBEDOURO - SP*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

AV. CEL. FRANCISCO LOPES, 136-A - FONE/FAX: (017) 342-2624

*Dilma Contro Albino*
TABELIÃ

*Renato Ramos*
ESCREVENTE HABILITADO

Dilma Contro Albino
Tabeliã

*Júlio César Piranis*
AUXILIAR

1º TRASLADO LIVRO 019 FOLHAS 195

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA. VALOR DE R$-1.000,00.

SAIBAM, quantos esta pública escritura virem, tomarem conhecimento, ou dela, notícias tiverem que aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (8), do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997), da Era Cristã, neste Distrito de Botafogo, Município e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Substitito e Oficial, que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, SONIA MARIA DEZEM, brasileira, divorciada, professora, RG 8.893.574-SSP/SP, CPF/MF 108.906.258-32, residente e domiciliada em Bebedouro/SP, na rua Almeida Pinto, 149; e, de outro lado, como outorgado comprador, CARLOS AUGUSTO MARQUES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG 15.419.953-SSP/SP, CPF/MF 043.423.878-32, residente e domiciliado em Bebedouro/SP, na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, 999; todos de passagem por este Distrito. Os presentes, por mim, Escrevente Substituto, reconhecidos como sendo pessoas próprias de que trato, através da verificação de seus documentos de identificação a mim apresentados e acima enumerados, do que dou fé. Em seguida, pela outorgante vendedora, já qualificada, me foi dito que a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, impostos e taxas em atraso, hipotecas mesmo legais ou convencionais, que são senhora e legítima proprietária de UM TERRENO, correspondente ao lote 10 (dez), da quadra 01 (um), da Vila Sanderson, com frente para a rua Brasil, na cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: tem início no alinhamento da rua Brasil, na divisa com o lote 11 (onze), segue em linha reta pelo alinhamento da rua, na extensão de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), até atingir a divisa com o lote 09 (nove), deflete a esquerda em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com o lote 09 (nove), até atingir a divisa lateral do lote 07 (sete), deflete a esquerda em ângulo de 71º00', segue em linha reta na extensão de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote 07 (sete), até atingir a divisa com o lote 11 (onze), deflete a esquerda em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 28,00m (vinte e oito metros), até atingir o alinhamento da rua Brasil, confrontando com a lateral do lote 11 (onze), ponto inicial em ângulo de 71º00' com o alinhamento da rua, encerrando uma área de 280,00m2 (duzentos e oitenta metros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, com o número 0128.082.200-00, cujo valor venal para efeitos de tributação é de R$-727,63, atualizado pela UFESP, corresponde ao mesmo valor. TITULO AQUISITIVO: Havido pela vendedora, compra feita a Esmeraldo Beneti, pelo valor de Cr$ 1.000.000,00, através de escritura de venda e compra, de 13 de julho de 1.992, lavrada no livro 241, folhas 199, no Segundo Serviço Notarial de Bebedouro/SP, registrada no livro 02-RG, ficha 07, sob número de ordem R.07/7.107, na MATRICULA 7.107. Que, por esta escritura e na melhor forma de direito, ela outorgante vendedora, VENDE, como de fato e na verdade vendido tem ao outorgado comprador, o imóvel objeto da presente escritura, pelo preço certo e previamente convencionado de R$-1.000,00 (MIL REAIS), o qual

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bel. José Roberto Silveira

JE 889193 ... 02 ... Of 09 ... 107 ... Bebedouro, SP 23/01/1998 O Oficial

está sendo totalmente pago neste ato, em boa e corrente moeda nacional, do qual ela outorgante vendedora, contou e achou exato, dando ao comprador, plena, geral, rasa e irrevogável quitação de paga e satisfeita para não mais reclamar, **CEDENDO e TRANSFERINDO**, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que tinha e vinha exercendo sobre o imóvel objeto desta escritura, para que do mesmo, ele outorgado comprador, possa livremente usar, gozar e dispor como coisa sua que é e fica sendo, de hoje em diante, por força da presente escritura e consequente registro, obrigando-se ela outorgante vendedora, por si, herdeiros ou sucessores, a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa, na forma da Lei, respondendo pela evicção de direito, quando e se denunciada a lide. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos e declarados termos, relações e dizeres, e que tem pleno conhecimento da Lei número 7.433 de 18/12/1.985, regulamentada pelo Decreto número 93.240, de 09/09/1.986, dispensando a outorgante vendedora, da apresentação das certidões por ela exigidas, com exceção da certidão de propriedade e negativa de ônus, a mim neste ato exibida, a qual fica arquivada nestas Notas, em pasta competente. Declara a outorgante vendedora, que não está incursa nas restrições do artigo 160, do Decreto número 73.617, de 12/02/1.974 (FUNRURAL) e artigo 152, do Decreto número 77.077 de 02/02/1.976, e que não existe contra ela nenhum feito ajuizado em relação ao imóvel ora vendido. Pelas partes contratantes, me foi dito que autorizam o Senhor Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente, proceder a todos os registro e demais averbações que se fizerem necessários para a perfeita regularização desta escritura, e ainda que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, nos termos do artigo 36, da Lei número 4.476/84. **ITBI:** O outorgado comprador pagou a quantia de R$-30,00, de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "INTER VIVOS", conforme guia expedida nesta data, autenticada mecanicamente pela agência bancária competente sob nº0137, a mim exibida, a qual fica devidamente arquivada nestas Notas, sob nº124 /97, em pasta própria, do que dou fé. E, de como assim disseram, do que dou fé. A pedido das partes, eu, Escrevente Substituto, lavrei esta pública escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e pausada, e por acharem-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme o Provimento 58/89, item 24, do Capítulo XIV, das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do que dou fé. Eu, RENATO RAMOS, Escrevente Substituto, a digitei. E, eu, (a.) DILMA CONTRO ALBINO, Oficial, a conferi. (a.a.) SONIA MARIA DEZEM; CARLOS AUGUSTO MARQUES. (A presente está devidamente selada, conforme guias arquivadas). Trasladada em seguida. NADA MAIS. Dou fé. Eu, *Dilma Contro Albino* (DILMA CONTRO ALBINO), Oficial, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho *[assinatura]* Da Verdade

*Dilma Contro Albino*
DILMA CONTRO ALBINO
- Oficial -

SELO PAGO POR VERBA

Cartório de Registro Civil e Anexos ... Bebedouro (SP)
Dilma Contro Albino
TABELIÃ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 97/99, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA: - Dá nova redação ao memorial descritivo do Artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996.**

**Relatório**: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....Leitura de.....

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1999.

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**
**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**
**Presidente**

**PAULO VISONÁ**
**Membro**

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 1999.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 97/99, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA: - Dá nova redação ao memorial descritivo do Artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996.**

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1.999.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**
**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**
**Presidente**

**PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO**
**Membro**

**Sala das Sessões,.....de .....de 1.999.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 97/99, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA: - Dá nova redação ao memorial descritivo do Artigo 1º da Lei nº 2597, de 25 de outubro de 1996.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....legalidade.....

Sala das Sessões,.....13.....de.....Dezembro.....de 1999.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**
**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**
**Presidente**

**ANGELO DESENSO FILHO**
**Membro**

Sala das Sessões,.....de .....de 1999.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO


CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1649/99
DATA: 08/12/1999 HORA: 14:20:53
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS:: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

**Parecer.**

**Projeto de Lei n. 097/99**

Trata-se de Projeto de Lei, autoriza alienação de imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

Respeitadas as exigências do art. 17 e seu inciso I da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 1999

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico